

CONTRATO N.º 55/2022.

CONTRATAÇÃO DA DUPLA MARCOS PAULO & MARCELO PARA UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, NA FESTA DAS NAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **OESTE PRODUÇÕES, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ número 13.095.742/0001-90, sediada a Av. Adhemar de Barros, 616, Centro, Adamantina, Estado de São Paulo, aqui representada por **PAULO ALVES DOS SANTOS**, portador do RG 10.302.230, e do CPF 850.278.988-00, brasileiro, solteiro, empresário artístico, domiciliado na Rua Tetsuchi Haga, n.º 4, Distrito Industrial, na cidade de Adamantina - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA MARCOS PAULO & MARCELO PARA UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, NA FESTA DAS NAÇÕES**.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 50.000,00, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do presente exercício financeiro:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1794, Ficha 182, Unidade 020900 – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Funcional 13.392.0005.2039.0000 – Manutenção das Atividades Culturais, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código de Aplicação 110 000, Fonte de Recurso 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 2 dias antes do evento, no BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – 0104, AG: 0276, OP: 003, C/C: 1206-4.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente para compras@cedral.sp.gov.br, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO DE VALORES

4.1 – Não será admitida a revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O show será realizado no dia **13/08/2022**.

5.5 – O prazo de vigência do presente contrato será até 13/08/2022.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – O município reivindicará o pagamento referente a qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto.

6.3 – A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da prestadora de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações, bem como ao prazo de execução e a proposta apresentada;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 – Se responsabilizar pelo Transporte até o Local, Artista/ Banda com 1 Hora e 40 Minutos de duração, Hospedagem, Alimentação, Camarins, 2 Vans e 6 Carregadores.

7.1.1 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 – A contratada obrigar-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

7.2 – Da Contratante:

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Cobrar a devolução do pagamento da Contratada, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato.

4 – Se responsabilizar:

1. montagem de estrutura de palco, sonorização, iluminação, geradores, e liberação de documentos necessários para a realização show, nos órgãos federal, estadual, municipal, polícia militar, corpo de bombeiros, ecad, bem como outras necessidades que se façam necessárias para a boa apresentação do espetáculo e segurança.

7.3 – Gerais

1 – À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros da CONTRATADA, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para ao contratante;

- 2 – Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo a CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento;
- 3 – A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento; e,
- 4 – Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1 – A Contratada, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 1 – **Devolução do valor pago pelo show:**
- 2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 3 – **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 9.2 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.3 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.
- 9.4 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 31 de maio de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**OESTE PRODUÇÕES, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
PAULO ALVES DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º: